



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 002.1102/2021 – CGM -PMM- DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/01.04.002 – SESAU-PMM-DL
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
EMPRESA VENCEDORA: SHEILA CHAGAS RESENDE
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 2021/01.08.002-SESAU-PMM-DL entre a SECRETARIA/FUNDO **MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA E SHEILA CHAGAS RESENDES**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida João Paulo II, nº 94, Bairro D. Aristides, Marituba/PA a qual servirá de sede para o Conselho Municipal de Saúde, pelo valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com validade até 31 de dezembro de 2021.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Memo nº 02/2021 – DA/SESAU/PMM solicitando a locação de imóvel;
- b) Escritura de Registro Civil do Imóvel, Recibo de Compra e Venda e Documentação relativa a Habilitação Jurídica, Comprovante de residência e dados bancários da proprietária do imóvel;
- c) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Autorização para a abertura de procedimento de dispensa;
- e) Decreto de nomeação dos membros da CPL;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico nº 002.0801/2021 manifestando favoravelmente pela locação do imóvel.

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº031 de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Escritura Pública do Imóvel – Registro nº348/2006) em nome da pessoa física Sheila Chagas Resende, bem como Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara concluindo que o imóvel encontra-se em regular estado de conservação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No que tange a documentação de natureza fiscal, percebe-se que não foi juntado aos autos até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA** devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo a Portaria do Fiscal do Contrato e o termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de janeiro de 2021

NERILYSSE MENDES
TAVARES

RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por
NERILYSSE MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661398253
Dados: 2021.01.11 10:11:16
+03'00'

Nerilyse M. Tavares Rodrigues

Controladora Geral de Marituba



Nota Informativa nº 10/2021

ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital

PARECER Nº 002.1102/2021 – CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/ 01.04.002 -SESAU -PMM

OBJETO: DISPENSA LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA.

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

ADRIANO DE JESUS FERNANDES

Controlador interno do município